

PROJETO DE LEI

Institui o "Auxílio Emergencial Complementar" voltado aos trabalhadores informais atingidos pela pandemia do Coronavírus no Estado de Santa Catarina

Art. 1º Fica instituído o "Auxílio Emergencial Complementar", destinado a atender os trabalhadores informais atingidos pela pandemia do Coronavírus ocorridos no Estado de Santa Catarina a partir de 06 de abril de 2020.

Art. 2º Os trabalhadores informais beneficiados pelo "Auxílio Emergencial Complementar" receberão, em espécie, o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais pelo período de até 6 (seis) meses como complemento do "voucher" instituído pelo Governo Federal.

Parágrafo Único: Para efeitos desta Lei, consideram-se trabalhadores informais aqueles que não possuem carteira de trabalho assinada e não recebe benefícios sociais do governo federal, como Bolsa Família e Beneficio de Prestação Continuada.

Art. 3º Cada unidade familiar terá direito a receber apenas o valor mensal de um benefício a que se refere o art. 2º independentemente do número de trabalhadores informais que compõe a unidade familiar.

Art. 4º O "Auxílio Emergencial Complementar" será custeado com recursos provenientes do Orçamento Geral do Estado.

Art. 5º O Governo do Estado editará um Decreto regulamentando esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de março de 2020.

Deputada Luciane Carminatti



JUSTIFICATIVA

Considerando o Decreto n° 507, de 16 de marco de 2020, que dispõe de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 509, de 17 de marco de 2020, que da continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 515, de 17 de marco de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termo do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina Nº 180/2020 que autorizada, em regime de exceção à suspensão de circulação e atividades determinadas pelo Decreto nº 515/2020;

Considerando a Portaria do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina nº 187/2020 que prevê que nas regiões em que a Secretaria de Estado da Saúde declarar que já foi identificado o contágio comunitário da COVID-19, as indústrias deverão operar somente com sua capacidade mínima necessária; e

Considerando que Coronavírus (COVID-19) irá trazes graves prejuízos a economia catarinense.

Diante destas considerações, esta Deputada, no uso das atribuições constitucionais, diante do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 88/2020, que reconhece o Estado de calamidade pública no Brasil, apresento este Projeto de Lei com a finalidade da autorizar o governo do Estado a conceder uma renda mínima emergencial, equivalente a 50% do salário mínimo regional, aos empreendedores da economia solidária popular e produtores artesanais em detrimento da emergência ou calamidade dispostos pelos Decretos nº 507, de 16 de marco de 2020, nº 509, de 17 de marco de 2020, nº 515, de 17 de marco de 2020 e pelas Portarias do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina nº 180/2020 e nº 187/2020.

Por último, é importante ressaltar que, em 2008, o então Governador de Santa Catarina, senhor Luiz Henrique da Silveira, assinou a Medida Provisória nº 148, de 17 de dezembro de 2008, instituindo o "Auxílio Reação", voltado ao atendimento das unidades familiares atingidas pelos desastres ocorridos no Estado de Santa Catarina. Segundo a Medida Provisória, aprovada por unanimidade, o beneficio concedido para cada família atingida pelo desastre da chuva foi o equivalente a R\$ 415,00 por um período de 6 (seis) meses.

Sala das sessões, de março de 2020.

Deputada Luciane Carminatti

2